## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 697/2002

**de 24 de Junho**

A requerimento da UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Ciências, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 794/91, de 9 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 755/99, de 27 de Agosto;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º e no n.º 5 do artigo 53.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Alteração do plano de estudos**

O plano de estudos do curso de licenciatura em Educação de Infância, ministrado pelo Instituto Superior de Educação e Ciências, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 755/99, de 27 de Agosto, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Unidades curriculares de opção**

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 28 de Março de 2002.

ANEXO

(Portaria n.º 755/99, de 27 de Agosto — alteração)

**Instituto Superior de Educação e Ciências**

**Curso de Educação de Infância**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Geografia | Semestral | | 60 | | | |
| Seminário I: Saúde Infantil | Semestral | | | | 60 | |
| Recursos e Tecnologias Educativas | Semestral | | 60 | | | |
| Prática Pedagógica I | Semestral | | 60 | | | |
| Língua Portuguesa I | Anual | | 120 | | | |
| Matemática | Anual | | 120 | | | |
| Psicologia do Desenvolvimento | Anual | | 90 | | | |
| História e Património de Portugal | Anual | | 90 | | | |
| Opção | Anual | | 60 | | | |

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Estatística Aplicada à Educação | Semestral | | 60 | | | |
| Aquisição da Linguagem Oral e Escrita | Semestral | | 45 | | | |
| Metodologia do Ensino da Matemática na Educação Pré-Escolar. | Semestral | | 45 | | | |

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico--práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Opção | Semestral | | 60 | | | |
| Língua Portuguesa II | Anual | | 120 | | | |
| Movimento, Música e Drama | Anual | | 90 | | | |
| Seminário II: Técnicas de Expressão e Comunicação | Anual | | | | 60 | |
| Desenvolvimento Curricular | Anual | | 60 | | | |
| Prática Pedagógica II | Anual | | 60 | | 60 | |

QUADRO N.º 3

**3.º ano**

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico--práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Psicologia Educacional | Anual | | 90 | | | |
| Literatura Infantil e Juventil | Anual | | 90 | | | |
| Métodos e Técnicas de Investigação em Educação | Anual | | 90 | | | |
| Expressão Musical | Anual | | 90 | | | |
| Expressão Plástica | Anual | | 120 | | | |
| Sistemas de Estudo do Meio Envolvente | Anual | | 60 | | | |
| Seminário III: Psicomotricidade na Educação de Infância | Anual | | 60 | | | |
| Prática Pedagógica III | Anual | | 60 | | 60 | |

QUADRO N.º 4

**4.º ano**

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico--práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Ética e Deontologia Profissional | Semestral | | 30 | | | |
| Organização e Administração Escolar | Semestral | | 45 | | | |
| Necessidades Educativas Especiais | Semestral | | 45 | | | |
| Prática Pedagógica IV | Anual | | | | 480 | |
| Seminário de Implicações da Prática Pedagógica | Anual | | | | 120 | |

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Assembleia Legislativa Regional

### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 4/2002/M

#### Deveres do Estado na Região, na área da defesa nacional

Os insuficientes orçamentos com que têm estado dotadas as Forças Armadas fazem que missões de alta importância nacional e de elevado interesse para a Região Autónoma da Madeira sejam cada vez menos realizadas.

A fiscalização da zona económica exclusiva (ZEE), a salvaguarda da vida humana no mar, a evacuação de doentes e a capacidade de complementar, quando necessário, o Serviço Regional de Protecção Civil, estão entre essas missões essenciais.

No presente momento, na prática, não há suficiente fiscalização da ZEE, e as restantes missões referidas são realizadas cada vez com maior dificuldade.

Os meios atribuídos à Marinha e à Força Aérea para operarem na Região Autónoma da Madeira, para além de notoriamente escassos, são muito antigos, muito perto do fim da sua vida útil.

O dispositivo naval montado nesta Região Autónoma é não só claramente insuficiente, como também é totalmente desadequado, tendo em conta a importância das missões referidas.

O dispositivo da Força Aérea opera com meios de intervenção completamente insuficientes, muito aquém das necessidades objectivas que resultam do interesse nacional.

Uma eficaz fiscalização da ZEE requer a criação de outras condições para que possa haver, com empenho da Marinha e da Força Aérea, com os indispensáveis meios humanos e com meios operacionais, missões fundamentais que interessam a todo o País, e que têm especial significado em regiões como o nosso arquipélago.